



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.163/98

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Secretários Municipais de Barra do Bugres-MT., e dá outras providências.

ARNALDO LUIZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Egrégia Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Cada secretário Municipal de Barra do Bugres-MT., perceberá em parcela única um subsídio mensal de valor igual a R\$ - 1.212,82 (Um mil, duzentos e doze reais e Oitenta e dois centavos).

Art. 2º - Os subsídios estabelecidos pela presente Lei serão reajustados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos Servidores do Município.

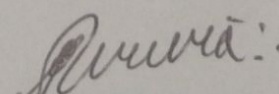
§ 1º - Ao ensejo do gozo de férias anuais, os Secretários Municipais perceberão o subsídio acrescidos de um terço.

§ 2º - Além do subsídio mensal, os Secretários Municipais, perceberão em Dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago décimo terceiro salário aos servidores do Município, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês.

Art.3º - As despesas oriundas da execução da presente lei onerarão, em todos os exercícios, as dotações pré-estabelecidas pela Lei Orçamentária Municipal.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de Junho de 1.998.

Gabinete do Prefeito, 30 de Dezembro de 1.998.


ARNALDO LUIZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

